



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.972, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre o Plano de Custeio Anual do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ananindeua – IPMA, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para efeito do Plano de Custeio e obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial, conforme apurado na Avaliação Atuarial, o Município de Ananindeua por intermédio dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como suas autarquias, fica responsável pela realização de aportes mensais adicionais às suas contribuições previdenciárias regulares.

§1º O valor presente dos aportes, de acordo com o cálculo atuarial com data base 31 de dezembro de 2017, totaliza o montante de R\$ 474.361.042,13 (Quatrocentos e Setenta e Quatro Milhões, Trezentos e Sessenta e Um Mil, Quarenta e Dois Reais e Treze Centavos) e serão pagos, mensalmente, até o fim de cada mês.

§2º Os aportes serão divididos proporcionalmente entre os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como de sua autarquia, considerando a base de cálculo das contribuições previdenciárias patronais de cada órgão.

§ 3º Os valores mensais dos aportes definidos no §4º, deverão ser repassados por cada órgão dos Poderes Legislativo e Executivo, divididos dentro da sua proporcionalidade, considerando a base de cálculo das contribuições previdenciárias patronais de cada órgão, no que diz respeito a matéria de lei, até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 4º Os valores mensais dos aportes estão definidos na tabela abaixo, e deverão, no momento do efetivo pagamento, serem atualizados pelo índice de inflação que compõe a meta atuarial (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA), da data base da Avaliação Atuarial de 2018 (31 de dezembro de 2017) até a data de realização do aporte.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

<b>Ano</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Ano</b>	<b>Valor Mensal</b>
2018	1.000.000,00	2032	3.597.387,02
2019	1.220.000,00	2033	3.597.387,02
2020	1.400.000,00	2034	3.597.387,02
2021	1.600.000,00	2035	3.597.387,02
2022	3.597.387,02	2036	3.597.387,02
2023	3.597.387,02	2037	3.597.387,02
2024	3.597.387,02	2038	3.597.387,02
2025	3.597.387,02	2039	3.597.387,02
2026	3.597.387,02	2040	3.597.387,02
2027	3.597.387,02	2041	3.597.387,02
2028	3.597.387,02	2042	3.597.387,02
2029	3.597.387,02	2043	3.597.387,02
2030	3.597.387,02	2044	3.597.387,02
2031	3.597.387,02		

**Art.2º.** O Poder Executivo com base no resultado atuarial, anualmente, fará as adequações necessárias para manter o equilíbrio financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ananindeua - IPMA.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA,  
26 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**MANOEL CARLOS ANTUNES  
Prefeito Municipal de Ananindeua**